

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611017767

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3357/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1283/05.STJVN-F**

Administrador da insolvência — João Manuel Couto Morais de Almeida.

Insolvente — Confecções Moreira, L.^{da}

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Moreira, L.^{da}, número de identificação fiscal 501942467, Avenida do Dr. Mário Soares, 1816, Telhado, Vila Nova de Famalicão, 4770-260 Joane, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se a partir da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
2611017759

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3358/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 537/06.8TYVNG-D**

Insolvente — SONABREL — Sociedade Nacional de Brindes e Representações, L.^{da}

A Dr.^a Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SONABREL — Sociedade Nacional de Brindes e Representações, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502203706, com sede na Rua de D. Lopo de Almeida, 69, 4300-304 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.
2611017754

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3359/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 672/07.STBVNG**

Credor — António Tavares & Almeida, L.^{da}
Insolvente — Manuel Vilas Fernandes.

No 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Vilas Fernandes, viúvo, filho de Manuel Vilas Fernandes e de Maria Vilas, nascido em 7 de Junho de 1944 na freguesia de Trute (Monção), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144809435, bilhete de identidade n.º 2734049, com endereço na Rua de Mário Lapa, 315, rés-do-chão, esquerdo, 4400-216 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.
2611017614

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3360/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 717/06.6TYVNG, no dia 17 de Janeiro de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Suspensão — Divisórias e Tectos Falsos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503495905, com endereço na Rua de D. Manuel II, 264, 4470-335 Vermoim, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

São administradores do devedor Júlio Jorge Pinto Fernandes, casado, nascido em 6 de Setembro de 1963, concelho da Maia, freguesia de Moreira (Maia), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150607610, bilhete de identidade n.º 6571746, com endereço na Rua Nova do Monte das Pedras, 216, 4470-633 Maia, e Maria Fernanda de Lima Carneiro Fernandes, casada, nascida em 14 de Janeiro de 1970, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 183903471,

bilhete de identidade n.º 9291168, com endereço na Rua Nova do Monte das Pedras, 216, 4470-633 Maia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611017752

Anúncio n.º 3361/2007

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 71/05.3TYVNG, no dia 26 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SCAMA — Sociedade de Construções Adelino Monteiro & Araújo, L.ª, número de identificação fiscal 500100390, com endereço na Avenida de D. Manuel II, 2085-C, 1.º, sala 5, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Maria Coimbra de Sousa Lamas, com Escritório na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor Jorge Carlos Valente Leiria Cantante, com endereço na Rua de Luís Azevedo Coutinho, 69, rés-do-chão, direito, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611017592

Anúncio n.º 3362/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 379/06.0TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Janeiro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor Rui Gonçalves & Moutinho, L.ª, número de identificação fiscal 504008080, com sede na Rua da Ponte da Pedra, 995, armazém 1 e 4, 4470-108 Gueifães.

É administrador do devedor Rui Manuel Machado Gonçalves, casado, número de identificação fiscal 180096605, com endereço na Avenida do Conde, 5758, 1.º, direito, São Mamede, Matosinhos, 4465-031 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Tito Teixeira Germano, com domicílio profissional na Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611017423